



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65.387/2024**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2024 às 08h30**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 16/12/2024 às 08h30**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Paraná**

**[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”**

**No presente certame, será utilizada a Margem de Preferência Local prevista no Decreto 32.398/2024**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, **na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 12659/2024, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, destinada à Contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada de cuidador social de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), com a Resolução CNAS nº 09/2014, bem como as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo o fornecimento de mão-de-obra capacitada para o atendimento de adultos, idosos, crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimentos com funcionamento de 24h/dia todos os dias da semana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR (PMFI).

O valor máximo da presente licitação é R\$ 2.353.110,48 (dois milhões trezentos e cinquenta e três, cento e dez reais e quarenta e oito centavos);

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 16/12/2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**ENDEREÇOS:**

**UASG: 987563**

CNPJ 76.206.606/0001-40/ e-mail: [pregoeirajulianafoz@gmail.com](mailto:pregoeirajulianafoz@gmail.com) -Telefone:  (45) 99997-3355



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

**PREGOEIRA: Juliana Penayo de Melo**, designado(a) pela Portaria nº 78.113/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 4.890/2024.

Fone: ☎ (45) 99997-3355 – [pregoeirajulianafoz@gmail.com](mailto:pregoeirajulianafoz@gmail.com).

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro - Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

| SUMÁRIO |                                                                                   |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CAP     | Matéria                                                                           |
| I       | DO OBJETO DA LICITAÇÃO                                                            |
| II      | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO                                    |
| III     | DA VISTORIA                                                                       |
| IV      | DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA                                                      |
| V       | DA SESSÃO PÚBLICA                                                                 |
| VI      | DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS               |
| VII     | DA FORMULAÇÃO DE LANCES                                                           |
| VIII    | DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA FORMULAÇÃO DE LANCES |
| IX      | DO JULGAMENTO                                                                     |
| X       | DA NEGOCIAÇÃO                                                                     |
| XI      | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA                                                     |
| XII.    | DA HABILITAÇÃO                                                                    |
| XIII.   | DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA                                              |
| XIV     | DO RECURSO                                                                        |
| XV      | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO                                                      |
| XVI     | DA ASSINATURA DO CONTRATO                                                         |
| XVII    | DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL                                    |
| XVIII   | DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO                                           |
| XIX     | DO PAGAMENTO                                                                      |
| XX      | DAS PENALIDADES                                                                   |
| XXI     | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL                                                           |
| XXI     | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                            |
| XXII    | DO FORO                                                                           |

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada de cuidador social de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), com a Resolução CNAS nº 09/2014, bem como as especificações

UASG: 987563

CNPJ 76.206.606/0001-40/ e-mail: [pregoeirajulianafoz@gmail.com](mailto:pregoeirajulianafoz@gmail.com) -Telefone: ☎ (45) 99997-3355



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo o fornecimento de mão-de-obra capacitada para o atendimento de adultos, idosos, crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimentos com funcionamento de 24h/dia todos os dias da semana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR (PMFI), de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

- 1.2 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. **Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.**
- 1.3 Será concedida margem de preferência aos licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, prevista no Art. 155 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 1.4 Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 32.398/2024, encerrada a sessão de lances, a pregoeira/agente de contratação deverá averiguar se trata-se de empresa sediada localmente, ou a empresa licitante deverá enviar um e-mail a Agente de Contratação ou por outro meio e comprovar sua condição.
- 1.5 Conforme Decreto Municipal de nº 32.398/2024, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
  - 1.5.1 Aplica-se o disposto neste Decreto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente **sejam iguais a 5%** (cinco por cento) superiores ao menor preço;
    - i. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para qual o objeto da licitação será adjudicado;
    - ii. A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos Arts. 47 e 48, §3º da Lei 123/2006.
  - 1.5.2 A margem de preferência adicional permitirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte locais via equalização das propostas no certame, ainda que seus valores nominalmente estejam superiores a outros fornecedores não enquadrados como locais ou regionais.
    - 1.1.1. No presente certame, em razão do valor da licitação, a margem de preferência será de 5% do melhor preço válido
  - 1.5.3 Conforme Decreto Municipal nº 32.398/2024, nas licitações exclusivas ou de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Administração Pública Municipal estabelecerá margem de preferência adicional de até 10% (dez por cento) para beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte locais, entendidas como locais as sediadas no Município de Foz do Iguaçu, quando



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

existentes em número igual ou superior a 3 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte da região oeste do Paraná.

- 1.5.4 A margem de preferência adicional permitirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais via equalização das propostas no certame, ainda que seus valores nominalmente estejam superiores a outros fornecedores não enquadrados como locais ou regionais.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 2.1.2** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
- 2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.2** estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4** Estejam elencadas no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021: “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.
- 2.3.5** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.3.6** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 2.3.7** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1** SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;
- 2.4.4** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6** As sociedades cooperativas não poderão participar deste certame<sup>1</sup>.
- 2.7** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**Justificativa:** A Administração pretende por meio de pregão na forma eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto da licitação descrito neste Edital.

Tal serviço constitui - se como comum, não sendo de grande vulto e/ou alta complexidade técnica, se fosse contrário não poderia ser licitado por Pregão e faz parte das contratações rotineiras da Administração. Vejamos o que o artigo 1º. Decreto 5.450/05 expõe:

*Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

Outro ponto a ser destacado é que caso fosse consentido pela Administração a participação dos consórcios não garante e/ou ampliaria a competitividade, pode até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas levando a Administração a não selecionar uma proposta mais vantajosa.

E mais, existe um rol bastante extenso de empresas qualificadas para a prestação do objeto licitado sem que seja necessário agrupar-se com outra para o perfeito cumprimento do Contrato. Por outro lado, não

---

<sup>1</sup> Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal. O Termo acima referido, veda a contratação de trabalhador, por meio de **cooperativas de mão de obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer pessoalidade e habitualidade (cumprimento do horário da repartição), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

é vantajoso para a Administração Pública permitir a constituição de consórcio para a contratação pretendia, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade de mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de empresas associadas para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público, portanto, entendemos que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório por si só, não configura restrição à competitividade.

Nesse sentido, cumpre destacar que o suposto aspecto restritivo de competição em razão da vedação à participação de consórcios, foi devidamente rejeitado em decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.165/12 - Plenário, Rel. Raimundo Carneiro, DOU 18.05.12), que, em suma, entendeu ser decisão de caráter eminentemente discricionário, sendo que, tal decisão deverá ser efetivada considerando o caso concreto, não podendo ser, portanto, generalizada.

Como se observa, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame e no caso do objeto a ser licitado, a finalidade é exatamente afastar a restrição a competição, permitindo que todas as empresas participem em igualdade de condições, ao contrário daquelas que, com união de esforços, unem a capacidade financeira com a qualificação técnica, vantagem não atribuída as demais.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 - Iª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com “os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão no 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilça).

Por fim, vale destacar que, para que exista a possibilidade de participação em consórcio, é necessária a previsão expressa no ato convocatório, sendo que a admissão ou veto para constituição de consórcio foi conferida ao administrador público, por tratar-se de escolha discricionária da Administração Pública, conforme prevê o caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e por tratar-se de serviço é comum, que pode ser prestado por qualquer empresa do ramo pertinente, e no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços contratados e ainda considerando que existem várias empresas com capacidade de prestar individualmente o objeto licitado, fica vedada a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento mediante contato telefônico (45 3545-1008) ou por e-mail ([dipepmfi@gmail.com](mailto:dipepmfi@gmail.com)), devendo, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e averiguar as características – a avaliação dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia na companhia de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, pelos telefones (45 3545-1008) ou por e-mail ([dipepmfi@gmail.com](mailto:dipepmfi@gmail.com)),

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, **firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria**, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.5 Não poderá ser realizada vistoria no espaço que é sigiloso.



#### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço global do item**, observados o quantitativo e/ou a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
- 4.1.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 4.2 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 4.3 O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo 1).
- 4.4 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- 4.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) Condições de participação.**
    - a.1)** Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
    - a.2)** Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
  - b) Declarações para fins de habilitação**
    - b.1)** Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
    - b.2)** Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
    - b.3)** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
    - b.4)** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



# *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- b.5)** Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**
- c.1)** Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- c.2)** Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.8 **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.**
- 4.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 4.10 As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1 NA abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 5.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [erica.eghb@gmail.com](mailto:erica.eghb@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
- 5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

- 5.5 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 5.6 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

- 6.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 6.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 6.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 6.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
  - 6.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 6.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 6.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 7.5.1 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 7.5.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
- 7.6.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 7.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 7.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0.25%.

### **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 8.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 8.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 8.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 8.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

10.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1 A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 O prazo para envio da proposta é de, **no mínimo (02) duas horas, e será fixado pelo pregoeiro**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

11.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.2 Em relação aos bens a serem fornecidos, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.3 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4 A proposta será **desclassificada** quando:

11.4.1 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

11.4.2 conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 11.5 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.5.1 A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 11.5.2 Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 11.5.3 Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- 11.6 Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, a Pregoeira abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, **de forma imediata**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

### **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

- 12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
- 12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 12.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

#### **12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 12.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 12.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



- 12.3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 12.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 12.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 12.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 12.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 12.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### **12.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA:**

- 12.3.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.
  - 12.3.3.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Acórdão 553/2016 Plenário:



- 12.3.3.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 12.3.3.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços e com até 50% do quantitativo de postos solicitados nesta contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 12.3.3.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 12.3.3.1.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 12.3.3.1.6 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;.
- 12.3.3.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 12.3.3.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 6 (seis) meses, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 12.3.3.2 Caso seja necessário e mediante solicitação formal da Pregoeira, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

#### **12.4 Qualificação técnica:**

- 12.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

---

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e **não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

“1.7.1. **nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);** 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI”.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 12.4.3 A licitante deverá enviar juntamente aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui condições de apresentar os documentos necessários à prestação dos serviços no momento da assinatura do Contrato ou em prazo determinado pela Administração.
- 12.4.4 A licitante deverá enviar juntamente aos demais documentos de habilitação Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato que venha a ser firmado com a Administração.

### **12.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 12.5.1.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12.5.1.1.1 Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 01 (um) ano.
- 12.5.1.1.2 No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná e o *QR Code* constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.
- 12.5.1.1.3 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão n. 1201/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU-Plenário).
- 12.5.1.2 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

#### **Quando se tratar de empresas S/A:**

Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

#### **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:**

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

#### **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):**



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

12.5.1.2.1 A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura para que sua situação financeira seja avaliada.

12.5.1.2.2 Demais documentos relativos ao Balanço Patrimonial são de apresentação facultativa.

12.5.1.3 **Índices financeiros:** A proponente deverá comprovar, por meio do **Modelo II**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) Solvência Geral (SG), apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um). Tais índices serão calculados conforme segue:

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>1. LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)</b> |
| <b>2. LC = (AC / PC)</b>               |
| <b>3. SG = (AT) / (PC + ELP)</b>       |

**Onde:**

**AC** - Ativo Circulante;  
**PC** - Passivo Circulante;  
**AT** - Ativo Total.

**RLP** - Realizável a Longo Prazo  
**ELP** - Exigível a Longo Prazo

12.5.1.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista no 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1.4 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira<sup>3</sup> por meio de:

### <sup>3</sup> Justificativas para exigência da qualificação econômico-financeira:

**Da qualificação financeira:** Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou



**12.5.1.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis**

mensais a serem efetuados. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas.

Ademais é preciso considerar que a contratação em tela representa um valor de grande vulto, razão pela qual a futura contratada deverá comprovar que sua empresa possui saúde financeira para suportar o objeto como um todo, inclusive prevendo que a Administração Pública só paga após os serviços efetivamente prestados, ou seja, possivelmente em mês posterior ao da prestação, entretanto os colaboradores da contratada não podem aguardar tal trâmite para receber, tendo em vista as obrigações trabalhistas, justificativa esta que se apresenta para a exigência de comprovação financeira capaz de solidificar a contratação não trazendo contratempos aos entes envolvidos.

O acórdão 1214/2013 do TCU, orienta para que a Administração se utilize de mecanismos que resguardecem o erário em contratações, vez que ao contratar empresas inidôneas e com a saúde financeira incompatível com o objeto da contratação os prejuízos poderão se mostrar incommensuráveis.

Ainda sobre a qualificação financeira, a IN 05/2017, anexo VII, item 11, dispõe regras para habilitação econômico-financeira nas licitações, item este já corroborado em acórdão do TCU, os quais sejam:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos: 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Pelas razões apresentadas, e por se considerar que o contrato em tela, amolda-se aos elementos citados, devendo para sua plena efetivação e maior segurança ao ente público, exigir a qualificação econômico-financeira conforme instrução normativa 05 e acórdão TCU, uma vez que devem habilitar-se somente as empresas com condições de manutenção e de cumprimento das obrigações ora contraídas adequadas ao objeto licitado, o qual é de grande monta e envolve cessão permanente de mão de obra, razão pela qual deve-se adotar índices financeiros e demais exigências que comprovem saúde financeira do particular a ser contratado.

Justifica-se a exigência dos requisitos da qualificação econômico-financeira, vez que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. É fato notório os problemas que a Administração vem enfrentando nessa seara, notadamente os de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

Assim se apresenta correta a exigência, a partir do estudo do grupo de trabalho formado por servidores de diversos órgãos federais, com o intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos para a prestação de serviços de natureza continuados, conforme previsto no Acórdão 1214/2013 e na IN 05/2017.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor **ANUAL** estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

- 12.5.1.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor **ANUAL** estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 12.5.1.4.3 Comprovação, por meio de declaração (Anexo III), da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- 12.5.1.4.4 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 12.5.1.4.5 **Observação:** Para os subitens 13.3.5.4.1 a 13.3.5.4.4, deverá ser considerado o valor da contratação ANUAL, ou seja, somente por 12 meses.

### **12.6 VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

- 12.6.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.
- 12.6.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.5.1 é de, **no mínimo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 12.6.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.
- 12.6.4 **Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**
- 12.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
  - 12.7.1 **EM CARÁTER EXCEPCIONAL** - Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
    - 12.6.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos/DILC, no prazo estipulado pela Pregoeira.
- 12.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes **de fatos existentes à época da abertura do certame, em atenção ao princípio do formalismo moderado em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021**;
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.9** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado pela Pregoeira para esse fim, sem o envio da nova documentação, **restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.**
- 12.10** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.7, a Pregoeira, a título de diligência, **poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar**, por meio do campo de “anexos” do sistema.
- 12.10.1** O prazo para envio dos documentos **é de, no máximo 60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 12.10.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.
- 12.10.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.11** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 12.11.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 12.11.3** Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 12.12** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.12.2** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.13 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.13.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.14** A Declaração Anticorrupção, conforme **Anexo VI** não se trata de documento da habilitação, podendo ser apresentado posteriormente, contudo recomenda-se sua inserção no sistema.

12.15 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 identidade dos sócios;

12.15.1.2 atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.15.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**



## *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

- 13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 13.2 **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

- 14.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 14.2 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- 14.5 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 14.6 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 14.7 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado à Pregoeira, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8 A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 14.9 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

### **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**



## *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

- 16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.2 **Somente** será permitida a assinatura eletrônica do contrato, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:
- 16.2.1.1 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro:  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>
- 16.2.1.2 O Município enviará o contrato para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.
- 16.2.1.3 As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, telefones: (45) 35211464/1468.
- 16.3 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através da Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XVII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 17.1 A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 17.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 17.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).
- 17.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.
- 17.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.8 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.10 Será considerada extinta a garantia:**
- 17.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

### **CAPÍTULO XVIII – DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

- 18.1 A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, (ex: **ocorrência de nova Convenção Coletiva de Trabalho**) procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- 18.2 A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 18.3 A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 18.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
- 18.5 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 18.6 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 18.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 18.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.9 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 18.10 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 18.11 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 20.5 e 20.5.1 desta cláusula.
- 18.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 18.13 É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 18.14 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

- 18.15 O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001; e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).
- 18.16 Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 18.17 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.18 Os valores contratuais referente a serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir e desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado, mensalmente, pelo IBGE ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo.
- 18.19 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 18.20 O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- 18.21 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

### **CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado pelo contratante, em até 30 (trinta) dias, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

19.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

14.1.1

$I = 14.1.2 \quad I =$

(TX)  $\frac{(6/100)}{365}$

14.1.3  $I = 0,00016438$

14.1.4  $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

---

- 19.3 No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 19.4 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).
- 19.5 Findo o mês de prestação de serviços, a empresa tem até o **8º dia corrido do mês** subsequente para apresentar, via PROTOCOLO DIGITAL, os seguintes documentos:
- 19.5.1 Folhas pontos dos colaboradores;
  - 19.5.2 Holerite dos trabalhadores;
  - 19.5.3 Planilha de medição detalhada, contendo nome dos colaboradores lotados nas unidades, compilando dados com possíveis glosas decorrentes de postos ausentes, bem como especificadas eventuais substituições e reservas técnicas utilizadas;
  - 19.5.4 Nota fiscal relativa ao valor total devido (com devidas retenções de IR, ISS e outros tributos aplicáveis);
  - 19.5.5 Comprovante de quitação dos débitos relativos ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e de recolhimento da Previdência Social dos colaboradores relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário;
  - 19.5.6 Comprovante de quitação de benefícios conforme aprovado em CCT ou ACT (auxílio alimentação/ auxílio transporte/ auxílio saúde etc) relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário; e
  - 19.5.7 CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista.
- 19.6 Cumprido o item anterior, a Contratante, por sua vez, terá até o 15º dia corrido do mês para analisar a documentação apresentada e decidir quanto a: I- deferir o pedido e os valores apresentados, certificando a nota-fiscal apresentada e enviando à Secretaria Municipal da Fazenda para respectivo pagamento ou II – indeferir o pedido e devolver ao requerente com os apontamentos a serem retificados e/ou documentos a serem complementados, indispensáveis à sequência do trâmite de pagamento. Eventuais glosas serão processadas na nota-fiscal subsequente.
- 19.7 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com os serviços produzidos.
- 19.8 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.



## *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

- 19.9 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
- 19.10 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 19.11 As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
- 19.12 Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
- 19.13 Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
- 19.14 Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 19.15 Recomenda-se à contratada atender as exigências de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos da Categoria (SIEMACO), celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, podendo o Contratante solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das mesmas, sujeito a retenção de pagamento caso não seja comprovado.
- 19.16 **As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se valer dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional e não precisam computar na planilha de custos e formação de preços as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.**
- 19.17 A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:
- 19.17.1 Para o pagamento:  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>
- 19.17.2 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro:  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

## CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

- 20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- 20.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- 20.3 Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 20.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeirajulianafoz@gmail.com](mailto:pregoeirajulianafoz@gmail.com).
- 21.2** Compete à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- 21.3** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 21.4** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.5** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira **até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeirajulianafoz@gmail.com](mailto:pregoeirajulianafoz@gmail.com).
- 21.6** A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados **em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame**.
- 21.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.

**22**

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



## *Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu*

**22.1** A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, declara que:

22.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados - “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

22.1.2 De forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

22.1.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

22.1.4 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

22.1.5 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

22.1.6 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, devendo tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD e ainda:

22.1.7 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações:

22.1.8 a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;

22.1.9 A identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;

22.1.10 A descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e

22.1.11 A descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

22.1.12 Cooperar com o Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no



## *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

22.1.13 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE.

22.1.14 A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

22.1.15 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

22.1.16 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

22.1.17 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

22.1.18 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

**22.2** Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

**22.3** Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

22.3.1 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

22.3.2 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

22.3.3 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

22.3.4 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

22.3.5 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.



22.3.6 Contratada, deverá estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

21.3.7 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido no Contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

## **23 CAPÍTULO XXIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1** A fiscalização dos serviços ocorrerá nos moldes do art. 306 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e o modelo de fiscalização está **expressamente** elencada no item 9.8 do Termo de Referência e no IMR.

**23.2** A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**<sup>4</sup>, conforme previsto no **Anexo VII** - para aferição da qualidade da prestação dos serviços, o qual contemplará:

**23.3** A qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;

**23.3.1** Os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;

**23.3.2** Os testes ou avaliações objetivas a serem feitas pelo fiscal e sua periodicidade;

**23.3.3** Os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos, observando-se em especial que:

**23.3.3.1** As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

**23.3.3.2** Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

**23.3.3.3** O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do fiscal e do gestor, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**23.3.4** as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

**22.3** Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

**22.4** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.4.1 Não produzir os resultados acordados;

22.4.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.4.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.5** A glosa do pagamento pelo descumprimento do instrumento de medição de resultado não se confunde Com penalidade contratual.

**22.6** O percentual máximo de glosa a ser indicado para adequação do pagamento deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não devendo ser superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida, salvo em situações excepcionais e justificadas.

<sup>4</sup> Foi adotada a modelagem da IN nº 05/2017



**22.7** Uma vez ultrapassado o limite de que trata o item anterior, poderá ser prevista penalidade contratual específica a ser aplicada à contratada, a qual demandará a abertura de processo administrativo sancionatório.

**22.8** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

**22.9** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **24**

**24.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**24.2** Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta Comercial;
- Anexo III - Capacidade Financeira;
- Anexo IV - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- Anexo V - Declaração Anticorrupção;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Anexo VIII - Planilha de composição de custos e formação de preços;
- Anexo IX - Lei Municipal nº 5.142/22;
- Anexo X - Convenção Coletiva
- Anexo XI - Tabela de Controle Individualizado de Entrega de Uniforme, Crachá e EPIs.
- Anexo XII Modelo de Termo De Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria

**24.3** Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

**24.4** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**24.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.6** As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**24.7** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de



## *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

**setembro de 2022** no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**24.8** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**24.9** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

### **CAPÍTULO XXV – DO FORO**

#### **25.**

**25.1** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

*Datado e assinado digitalmente*

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza  
Secretária Municipal da Administração

André dos Santos  
Secretário Municipal de Assistência Social